

filha de Custódio de Pinho Milheiro de Oliveira e de Maria Fernanda Rodrigues Ferreira dos Santos Milheiro de Oliveira, NIF 199426198, BI 08590615, com domicílio na Rua do Cardal, 516-1.º Dt.º, S. Félix da Marinha, 4410-200 S. Félix da Marinha — Vila Nova de Gaia Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com domicílio profissional na Rua Sampaio Bruno, 33 — 1.º Dto, 4000-440 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido o despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, com a ref.º 13331751 de 13.04.2011

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a administradora já nomeada nos autos

Dr.ª Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com domicílio profissional na Rua Sampaio Bruno, N.º 33, 1.º Dt.º, 4000-440 Porto

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14.04.2011. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

304595166

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6039/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 3631/11.0TBVNG

N/Referência: 13380274

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marília dos Santos Ferreira Valente, NIF — 129168335, BI — 8269833, Endereço: Rua dos 4 Caminhos, Vereda Dois, N.º 72 — 5.º Esq., 4400 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.
304615504

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6040/2011

Processo: 191/11.5TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Raízes Vivas-Comércio de Plantas, L.ª

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Raízes Vivas-Comércio de Plantas, L.ª, NIF — 505030853, Endereço: Praceta Diogo Macedo, 211, Loja 21, 4400-108 Vila Nova de Gaia
Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 230.º n.º 1 d) e 232.º n.º 2 CIRE

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

304590865

Anúncio n.º 6041/2011

Processo n.º 878/09.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Rosa Maria Boia Tavares de Oliveira

Insolvente: Passo A Passo Actividades Livres e Educativas L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-04-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)

devedor(es): Passo A Passo Actividades Livres e Educativas L.ª, NIF 503762695, Endereço: Rua 21 n.º 1055, Anta, 4500-000 Espinho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sandra Mónica Nunes dos Santos Fontoura da Fonseca Tavares Nogueira, Endereço: Rua 31, 276 — R/C, 4500-000 Espinho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304592785

Anúncio n.º 6042/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 185/11.0TYVNG

Insolvente: Álvaro Fernandes, Unipessoal, L.ª
Credor: Direcção-Geral de Impostos e outro(s).

Álvaro Fernandes, Unipessoal, L.ª, NIF — 507650824, Endereço: Rua do Avioso, 525, Maia, 4475-000 Avioso (santa Maria)

Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5.º C, 4050-426 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 230.º n.º 1 d) e 232.º CIRE

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

304591659

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6043/2011

Processo: 632/07.6TYVNG

Administração pelo Administrador da Insolvência

Ficam notificados todos os interessados, de que no Processo supra identificado, por decisão do devedor aprovado em Assembleia de Credores foi atribuída ao Administrador da Insolvência a administração da Insolvente, nos termos do artigo 228.º do CIRE.

Devedor:

Norcete — Engenharia Electrica, L.ª, NIF — 501724834, Endereço: Rua do Barroco N.º 174 e 214, Armazem- M, Leça do Balio- Matosinhos, 4465-000 Leça do Balio

Ficando a administração entregue ao administrador já nomeado nestes autos:

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz, Ed. Santa Rita, 16-D, Real, 4605-909 Vila Meã

02-07-2008. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300509882

Anúncio n.º 6044/2011

Processo: 228/11.8TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1515033.

Insolvente: Olga Dolores Monteiro da Silva, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-03-2011, pelas 21:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Olga Dolores Monteiro da Silva, L.ª, NIF — 501383760, Endereço: R das Lavouras 154, 4430-000 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Americo Monteiro Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 107094304, Endereço: Rua da Escola Nova, 120, 4415-465 GRUJO

Olga Dolores Fonseca Aguiar Monteiro da Silva, Endereço: Rua das Lavouras, 154, Coimbrões, 4400-000 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.º António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação 15950 — 9.º Dto, 4450-099 Matosinhos. Tel.: 229384708- Fax: 922056465

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.